



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4967/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Podem exercer a profissão de cerimonialista:

I – o portador de diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo;

II – o portador de certificado de curso de qualificação em cerimonial e protocolo, com carga horária adequada e emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente constituída;

III – o profissional que, até a data de publicação desta Lei, tenha comprovadamente exercido atividades de cerimonialista por, no mínimo, 2 (dois) anos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca complementar o projeto de lei que, apesar de dispor sobre a profissão de cerimonialista, não define quem está habilitado a exercê-la. Nesse sentido, a inclusão de parâmetros claros de habilitação traz segurança jurídica para profissionais e contratantes, sem limitar o livre exercício profissional garantido pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

O dispositivo proposto prevê três alternativas de habilitação: diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo; certificado de curso de qualificação com carga horária adequada, emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente



constituída; ou experiência comprovada de pelo menos dois anos para quem já atua na área. Dessa forma, a proposição enfatiza a importância da formação acadêmica, assegura espaço para cursos de capacitação de qualidade e valoriza a experiência acumulada, resultando em um formato consistente.

Ressalte-se que o prazo de dois anos para a regra de transição mostra-se adequado e proporcional, pois permite reconhecer a trajetória de quem já atua na área sem impor barreiras desarrazoadas, considerando a natureza da profissão. O critério representa uma compatibilização entre a necessidade de incluir profissionais que já exercem a atividade e a exigência de qualidade mínima no desempenho das funções.

Assim, a emenda aperfeiçoa o projeto de lei, ao indicar quem pode exercer a profissão, trazendo clareza normativa, segurança jurídica e valorização do cerimonial como atividade de relevância institucional e social.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2025.

Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)

